



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**

### **1 - PRÊAMBULO**

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 10.568.101/0001-17, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

#### **Regime legal**

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal: Decreto Legislativo 006/2024, Portaria nº 008/2025 e Portarias 032/2025 e 041/2025.

#### **Modalidade e forma:**

- Pregão Eletrônico

#### **Critério de Julgamento**

- Maior Desconto

#### **Modo de Disputa:**

Aberto

#### **Plataforma:**

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

#### **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- 08/04/2026, às 14h00min (horário de Brasília/DF)

#### **Data/horário da sessão pública:**

- 08/04/2026, às 14h01min (horário de Brasília/DF)

#### **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:**

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

#### **Condução do processo licitatório:**

- A equipe de apoio, designada pela Portaria 008/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pela Portaria 008/2025 que conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

### **2 - OBJETO**

2.1- O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), SEM ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 - O Objeto está fundamentado:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



2.3 - Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 01					
Item	Material/Serviço – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a câmara municipal de Paraisópolis-SC.	Unidade	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
2	Taxa de Embarque.	Unidade	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (GLOBAL)					Soma: <b>R\$ 160.000,00</b>

**Observação:** A contratação decorrente deste certame possui caráter estimativo, sendo que a Administração realizará a emissão de passagens aéreas conforme suas necessidades institucionais, não havendo obrigação de contratação do valor total estimado, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou compensação por parte da contratada.

2.4 - O percentual de desconto ofertado no certame **não alterará o valor global estimado da contratação**, o qual constitui apenas limite máximo para execução do contrato.

**2.5 O percentual de desconto ofertado pelas licitantes incidirá exclusivamente sobre o valor da tarifa aérea, não sendo aplicado sobre taxas de embarque, tarifas aeroportuárias ou quaisquer encargos obrigatórios definidos pelas companhias aéreas ou autoridades aeroportuárias.**

**2.6- O critério de julgamento adotado será o Maior Desconto (Maior Percentual de Desconto sobre o valor do Bilhete, excluindo a taxa de embarque)**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e quanto às especificações do objeto.

2.7 - Dessa forma, visando à competitividade, à economicidade e à efetividade do processo licitatório, a presente contratação não prevê o pagamento de DU, RAV ou quaisquer taxas administrativas similares, devendo tais valores ser considerados com desconto integral (100%) pelas licitantes.

2.8 - Exemplo ilustrativo de aplicação do desconto sobre o valor do bilhete aéreo:

Valor do bilhete: R\$ 1.000,00

Desconto de 10% = R\$ 100,00

Taxa de embarque: R\$ 80,00

Valor do Bilhete R\$ 1.000,00 – R\$ 100,00 (desconto) + R\$ 80,00 (taxa de embarque) = R\$ 980,00

Preço final da fatura: R\$ 980,00

2.9 - Subcontratação: A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração.

É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraisópolis (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraiso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaiso.sc.gov.br/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A utilização de sistemas de distribuição global (GDS), plataformas tecnológicas ou empresas consolidadoras de passagens aéreas não caracteriza subcontratação irregular, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual.

2.10 - Contagem dos prazos: Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

## 3.0- PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos serão oriundos de recursos próprios, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.33.01	Passagens para o País
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.33.03	Taxa de embarque, seguro, fretamento e pedágio
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.33.01	Passagens para o País
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.33.03	Taxa de embarque, seguro, fretamento e pedágio

## 4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

4.2 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME, EPP ou MEI”.

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 7. VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

### 8. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, a Câmara Municipal fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.

3. O **CÂMARA MUNICIPAL** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar a **CÂMARA MUNICIPAL**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a **CÂMARA MUNICIPAL** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar a **CÂMARA MUNICIPAL** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## 9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - **I** – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - **II** – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
  - **I** – Sociedade empresária;
  - **II** – Sociedade simples;
  - **III** – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
  - **IV** – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
  - **I** – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - **II** – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios** de participação exclusiva para ME e EPP previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação – R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) **Na fase de habilitação:**

- **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
  - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
  - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):

- **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

### 11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I** – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**II** – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



**III** – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

### 12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

#### 1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- o **1º PROPOSTA;**
- o **2º HABILITAÇÃO.**

2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

**II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

**III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

5. Quanto aos lances:

**I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

**II** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

**III** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6. **MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

## **14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional ou Percentual de desconto, quando for o caso;

II - Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

### **15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
  - I - Contiverem vícios insanáveis;
  - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 9 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.
- 10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo a Câmara Municipal tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

### 18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
  - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
  - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
- i. Regularização da documentação;
  - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
  - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- i. Decadência do direito à contratação;
  - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
  - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
- 4. Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- I - Declaração Unificada (ANEXO IV);**
  - II - Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
    - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
      - i. Estatuto ou contrato social;
      - ii. Ato constitutivo;
      - iii. Registro comercial;
      - iv. Decreto de autorização.
- Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
  - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
  - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### V - **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços similares em características e complexidade ao objeto desta licitação.
- b) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Prova de Registro perante o CADASTUR — Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo. (Lei Federal nº 11.771/2008, Decreto nº 7.381/2010, Portaria MTur Nº 38/2021);
- d) **Comprovação de capacidade operacional para emissão de passagens aéreas**, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
  - I) **declaração** emitida pelas companhias aéreas nacionais (Azul, Gol e LATAM) que autorizando a licitante a comercializar e emitir bilhetes aéreos; ou
  - II) **declaração** de empresa consolidadora de passagens aéreas, **acompanhada de contrato vigente** de prestação de serviços firmado com a licitante.

A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Edital.

- e) **Declaração** de que possui propriedade ou licença de uso do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING), sem ônus para a Câmara Municipal, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e por cujas transações deverá ser integralmente responsável.
- f) **Declaração** de que não será acrescido qualquer encargo, tal como ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/ Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/ Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

### 19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
  - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
  - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
  - I. Julgamento das propostas;
  - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III. Anulação ou revogação da licitação;
  - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
  - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
  - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
  - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
  - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
  - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
  5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
    - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
      - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
      - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
      - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
      - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
    - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
      - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
      - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
      - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
  6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
    - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
    - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
    - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

### 21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
  - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## **23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

- 5) Na assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### 2) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será o Presidente do Legislativo do ano de 2026, Sr. Roberto Carlos Leão, conforme designado pela Portaria nº 008/2025 da Câmara Municipal de Paraíso-SC, e poderá ser substituído pelo presidente do próximo exercício.

### 2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As Fiscais do Contrato serão as Senhoras Jaqueline Amancio Schwertz e Lenir Oberger, ambas servidoras do Poder Legislativo Municipal, conforme designado nas Portarias nº 032/2025 e 041/2025 da Câmara Municipal.

## 25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento pela Administração Pública Municipal observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - I - Fornecimento de bens.
  - II - Locações.
  - III - Prestação de serviços.
  - IV - Realização de obras.
2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, quando demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, quando demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou manter o funcionamento das atividades





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado risco de descontinuidade da prestação de serviço público ou do cumprimento da missão institucional.

3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**4.1** - A antecipação de pagamento somente será permitida se resultar em sensível economia de recursos ou for condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**4.2** - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
6. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total.
7. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.
8. O pagamento será realizado conforme as passagens efetivamente emitidas e autorizadas pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura acompanhada da documentação exigida, após atesto do fiscal do contrato e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

### 26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - Dar causa à inexecução total do contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
- I** - Advertência (art. 156, § 2º);
- II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
- III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos à Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
- II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
- III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II - Pagamento da multa;
  - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao agente de contratação/pregoeira ou ao Presidente da Câmara, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
  - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
  - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II - Página do Município de Paraíso
  - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
  - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4) São anexos deste edital:
- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III – Modelo para Proposta
  - IV – Declaração Unificada
  - V – Minuta do Contrato
- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 19 de março de 2026.

Roberto Carlos Leão  
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso-SC





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), SEM ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Paraíso-SC, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, possui necessidade recorrente de deslocamento de vereadores e servidores para participação em cursos de capacitação, seminários, congressos, encontros institucionais, audiências públicas, reuniões técnicas e demais compromissos oficiais realizados em outras localidades do território nacional.

A participação nesses eventos é indispensável para:

- O aperfeiçoamento técnico e legislativo dos agentes públicos;
- A atualização normativa e institucional;
- O fortalecimento das práticas administrativas e parlamentares;
- A representação institucional do Poder Legislativo Municipal;
- O intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos.

Considerando que o Município de Paraíso-SC não dispõe de aeroporto comercial, sendo necessários deslocamentos aéreos a partir de cidades próximas, a utilização do transporte aéreo mostra-se, em diversas situações, o meio mais eficiente e adequado para viabilizar o cumprimento de agendas institucionais, especialmente quando há limitação temporal.

Atualmente, a gestão de viagens demanda procedimentos administrativos que envolvem pesquisa de preços, verificação de disponibilidade, emissão de bilhetes, alterações, cancelamentos e solicitações de reembolso, atividades que exigem conhecimento técnico específico e acompanhamento constante das regras tarifárias das companhias aéreas.

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens permitirá:

- Centralização da gestão das viagens oficiais;
- Otimização do tempo da equipe administrativa;
- Suporte técnico especializado para remarcações e reembolsos;

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: [camara@paraíso.sc.gov.br](mailto:camara@paraíso.sc.gov.br) - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- Maior controle e rastreabilidade das despesas;
- Obtenção das melhores condições tarifárias disponíveis no momento da emissão.

Adicionalmente, a disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a Câmara Municipal, possibilitará:

- Transparência no processo de cotação e escolha das tarifas;
- Padronização dos procedimentos internos;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Controle orçamentário em tempo real;
- Registro histórico das viagens realizadas.

A contratação será realizada por estimativa, para o período de 12 (doze) meses, considerando que a demanda por passagens aéreas é eventual e variável, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de emissões ao longo do exercício.

Dessa forma, a presente contratação visa atender de maneira eficiente, econômica e organizada à necessidade institucional de deslocamentos aéreos, garantindo suporte técnico adequado e observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

## 2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Paraíso-SC para o exercício de 2026, sob o código **12100 – DFD nº 21/2026**.

A inclusão da demanda no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada no planejamento institucional, observando-se o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas como instrumento de governança e racionalização dos gastos públicos.

O objeto está alinhado às atividades finalísticas do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à viabilização de deslocamentos oficiais para capacitação, representação institucional e atendimento de compromissos administrativos.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação está compatível com o planejamento estratégico e orçamentário da Câmara Municipal, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

I – Prestar serviço de agenciamento de viagens compreendendo:

- Cotação de tarifas disponíveis no mercado, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes;
- Os bilhetes devem ser emitidos em classe econômica, podendo ser classe executiva em casos justificados e devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
- Monitoramento de voos e suporte em situações de alteração ou cancelamento pelas companhias aéreas.
- Prestação de orientações técnicas, quando solicitadas, acerca das opções de voos disponíveis, incluindo informações sobre rotas, conexões, escalas, frequência de voos, horários de partida





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



e chegada, duração estimada do trajeto, bem como eventuais restrições operacionais relevantes para a tomada de decisão da Administração.

- Apresentação de cotação detalhada, contendo a discriminação individualizada dos valores da tarifa aérea e das respectivas taxas incidentes (inclusive taxa de embarque), com indicação expressa das condições tarifárias aplicáveis, tais como regras de remarcação, cancelamento, reembolso, alteração, no-show, franquia de bagagem e eventuais penalidades previstas pela companhia aérea.
- Os bilhetes aéreos deverão ser cotados com inclusão de franquia de bagagem despachada sempre que a situação se enquadrar no disposto no art. 14 da Resolução nº 004/2019, que estabelece que os gastos com bagagem despachada serão ressarcidos **quando o afastamento ocorrer por período superior a 2 (dois) pernoites fora da sede**, limitado a 1 (uma) peça por pessoa, observadas as restrições de peso e volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.
- As passagens aéreas devem ser emitidas com observância da menor tarifa disponível no momento da solicitação, consideradas todas as opções ofertadas pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, descontos comerciais, tarifas reduzidas e demais condições vantajosas aplicáveis, desde que compatíveis com as datas, horários e demais requisitos previamente indicados pela Câmara Municipal.
- A contratada deverá manter o percentual de desconto ofertado no certame durante toda a vigência da contratação, mesmo para bilhetes com tarifas promocionais.
- Informar à Administração **eventuais alterações nas tarifas das companhias aéreas** e comunicar previamente quando a menor tarifa apresentar restrições que possam ser prejudiciais ao interesse público
- Executar os serviços de acordo com as tarifas em vigor na data da emissão, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Departamento de Aviação Civil (DAC) e Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA).
- Apresentar pesquisa de preços documentada nas companhias aéreas ou plataformas consolidadoras, sempre que solicitado
- A contratada será responsável pela substituição imediata, sem custos adicionais, de bilhetes emitidos em desacordo com as especificações deste instrumento.
- Os serviços deverão ser disponibilizados, preferencialmente, por meio eletrônico (sistema online), sendo facultada a prestação presencial quando a Administração julgar necessário.

II – Disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), com apresentação em língua Portuguesa –Brasil que permita:

- Consulta em tempo real de voos disponíveis no mercado nacional, com visualização comparativa de tarifas, horários, conexões, duração do trajeto e regras tarifárias;
- Comparação entre companhias aéreas: Pesquisa de tarifas considerando filtros por data, horário, companhia aérea, número de conexões e aeroportos de origem e destino;
- Geração de relatórios gerenciais, contendo no mínimo nome do passageiro, trecho percorrido, data de emissão, companhia aérea, valor da tarifa, taxas, Situação do bilhete (emitido, cancelado, remarcado);
- Registro e rastreabilidade das operações realizadas;
- Controle de autorização interna das solicitações;
- Ambiente seguro, com controle de acesso por login e senha individualizados;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



III – Disponibilizar atendimento especializado, em horário comercial, com canal de atendimento emergencial fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados, quando necessário.

- Disponibilizar atendimento técnico especializado durante o horário comercial, por meio de canais oficiais de comunicação, tais como telefone, e-mail corporativo e WhatsApp institucional, bem como canal de atendimento emergencial fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados, destinado à resolução de situações urgentes relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento, alteração de voos ou demais ocorrências que possam comprometer o deslocamento do agente público.
- O acesso pela Câmara Municipal ao sistema e gestão de viagens corporativas (selfbooking) não desobrigará a CONTRATADA de prestar o serviço de reserva de passagens, cotação de tarifas, pesquisas de voos o outro qualquer relacionado a aquisição de passagens, mesmo que disponível no sistema.
- Fornecer treinamento para os servidores do Legislativo para utilização do sistema (formas de acesso e alimentação, dos horários dos voos, do funcionamento das tabelas, das escalas, dos tipos de atendimento, do sistema de espera, da alocação e reserva de lugares, da escolha da tarifa mais econômica, entre outros, bem como a todo o acesso e troca de informações, com vistas ao perfeito cumprimento do objeto do contrato) sem ônus para a Câmara.

IV – Garantir que as tarifas apresentadas correspondam às menores tarifas disponíveis no momento da emissão, observadas as condições solicitadas pela Administração.

- A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que tecnicamente possível, no mínimo três opções de voos ou tarifas disponíveis para o trecho solicitado, considerando diferentes companhias aéreas ou combinações de rotas, de modo a possibilitar à Administração a escolha da alternativa mais vantajosa.

V – Requisitos de atendimento às normas legais.

- Repasse integral à Câmara de todos os descontos, promoções, bonificações, abatimentos ou vantagens, eventualmente concedidas pelas companhias aéreas.
- Emitir as faturas com fornecer relatório detalhado sobre retenção de tributos (Imposto de Renda), conforme IN RFB 1.234/2012;
- Cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709/2018](#), regula o tratamento de dados pessoais no Brasil (físicos ou digitais) por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- **O percentual de desconto ofertado** deverá abranger todas as companhias aéreas que operam em território nacional, **não sendo admitida aplicação de outras taxas quaisquer encargos, adicionais, sobretaxas ou valores acessórios**, tais como ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT, (Repasse a Terceiros) SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/agente de viagens), quaisquer outras denominações similares.
- A comprovação dos valores das tarifas poderá ser realizada mediante apresentação de registro extraído de sistemas de reservas (GDS), plataforma consolidada de emissão de passagens ou consulta realizada diretamente nos canais oficiais das companhias aéreas.
- A Contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



pagamento da próxima fatura da agência.

- Havendo diferença em desfavor à Administração Pública. Entre o valor cobrado o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito ou outros meios idôneos.
- Manter a Câmara permanentemente informada sobre as companhias operantes, alterações de rotas, novas regras tarifárias e ofertas promocionais.
- Todos os valores estimados deverão incluir tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e eventuais seguros, não sendo devidos pagamentos adicionais pela mera realização de cotações, reservas não emitidas ou assessoria.

VI - É de responsabilidade da Contratada toda a gestão referente a emissão das passagens, pagamentos às companhias aéreas e resolução de problemas referente a emissão de passagens.

- É de inteira responsabilidade da empresa contratada o reembolso às companhias aéreas em decorrência das passagens emitidas, independentemente da vigência da ata ou contrato.
- A Câmara não responderá solidária ou subsidiariamente por valores devidos às companhias aéreas pela contratada.
- Os serviços de agenciamento somente serão remunerados nos casos de efetiva emissão de bilhete de passagem aérea, remarcação ou cancelamento, não sendo devidos valores por serviços de consulta, cotação ou assessoria sem emissão.
- A contratada deverá prestar suporte e orientações ao passageiro quanto aos procedimentos de check-in ou embarque, sempre que solicitado pela Administração ou pelo agente público em deslocamento.
- A proponente deverá solucionar prontamente qualquer problema relativo a voos, tarifas, embarques, reservas, assentos e conexões, prestando o suporte necessário ao agente público em viagem.

VII – Observações Complementares.

- Os destinos mais frequentes previstos são Florianópolis e Brasília, podendo haver demanda para outros destinos nacionais.
- A vigência do Contrato não obriga a Câmara a utilizar a totalidade dos valores licitados, não cabendo à contratada direito a qualquer tipo de indenização.
- A contratada deverá emitir bilhete eletrônico preferencialmente, salvo impossibilidade técnica.

Marcação de assento deverá ser providenciada sempre que solicitado pela Administração.

- Os descontos concedidos deverão ter como base o Manual Único de Tarifas da SNEA e/ou tarifas vigentes conforme normativas da ANAC/DAC.

#### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será estruturada em **lote único**, composto por dois itens, conforme detalhamento a seguir:

Lote 01				
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a	1	135.000,00	135.000,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



	cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a câmara municipal de Paraíso-SC.			
2	Taxa de Embarque	1	25.000,00	25.000,00
Valor Total (Global)				160.000,00

### Item 01 – Passagens Aéreas Nacionais

- Quantidade estimada: Aproximadamente **80 (oitenta) passagens aéreas nacionais, podendo variar para mais ou menos quantidades, conforme a necessidade da Administração e os valores das tarifas.**
- Valor unitário: variável, conforme tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão.
- Valor total estimado: **R\$ 160.000,00**
- A estimativa do valor global da contratação foi elaborada com base na análise do histórico de despesas com passagens aéreas realizadas pela Câmara Municipal de Paraíso-SC nos exercícios anteriores, bem como na projeção de participação de vereadores e servidores em eventos institucionais, cursos de capacitação, reuniões oficiais e demais atividades de interesse da Administração no exercício corrente.
- Para fins de levantamento histórico, foram considerados os seguintes valores efetivamente despendidos pela Câmara Municipal com passagens aéreas nos últimos exercícios:

**Exercício de 2023:** R\$ 31.575,38

**Exercício de 2024:** R\$ 43.656,53

**Exercício de 2025:** R\$ 127.703,20

Com base nesses dados, observa-se uma média anual aproximada de R\$ 67.645,03 em despesas com passagens aéreas no período analisado. Entretanto, verifica-se aumento significativo no montante executado no exercício de 2025, o que demonstra ampliação da participação em eventos institucionais e atividades de capacitação, bem como reflete as variações tarifárias próprias do setor de transporte aéreo, caracterizado por elevada volatilidade de preços.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação e considerando a necessidade de garantir margem adequada para atendimento das demandas institucionais ao longo do exercício, adotou-se uma estimativa ampliada, contemplando possível incremento nas viagens institucionais e oscilações tarifárias do mercado aéreo.

Considerando-se, ainda, um valor médio estimado de R\$ 2.000,00 por passagem aérea, bem como a previsão aproximada de 80 emissões anuais, chegou-se à estimativa de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) como valor global máximo da contratação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Ressalta-se que o referido valor possui natureza estimativa e não implica obrigação de execução integral, sendo utilizado apenas como limite máximo para fins de planejamento e formalização da contratação, conforme a efetiva necessidade da Administração.

Taxa de Embarque:

A taxa de embarque é um valor cobrado dos passageiros para utilização da infraestrutura aeroportuária no momento do embarque em um voo. Esse valor é destinado à manutenção, operação e melhoria dos aeroportos, incluindo serviços como:

- Uso dos terminais de passageiros
- Salas de embarque
- Sistemas de segurança e inspeção
- Esteiras de bagagem
- Instalações e serviços aeroportuários

No Brasil, essa taxa é regulada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e normalmente é repassada ao passageiro pelas companhias aéreas no momento da compra da passagem.

Estimativa de despesas com taxas de embarque:

Com base na análise das passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Paraíso-SC em exercícios anteriores, verificou-se que os aeroportos mais frequentemente utilizados pelos vereadores e servidores apresentam, atualmente, os seguintes valores aproximados de **taxa de embarque**:

- **Aeroporto de Chapecó-SC: R\$ 52,58**
- **Aeroporto de Florianópolis-SC: R\$ 53,96**
- **Aeroporto de São Paulo – Guarulhos: R\$ 33,64**
- **Aeroporto de São Paulo – Congonhas: R\$ 62,14**
- **Aeroporto de Brasília-DF: R\$ 32,87**

As taxas de embarque correspondem a valores cobrados pelos aeroportos pela utilização da infraestrutura aeroportuária, sendo **valores fixos por passageiro**, definidos pelos operadores aeroportuários e regulados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Tais valores **não estão vinculados ao preço do bilhete aéreo**, sendo cobrados separadamente e repassados integralmente pelas companhias aéreas no momento da emissão da passagem.

Considerando os aeroportos usualmente utilizados pela Câmara Municipal, observa-se que o **valor máximo aproximado de taxa de embarque por viagem pode alcançar R\$ 106,54**, considerando a soma das taxas de embarque de ida e retorno em determinados trechos, como no caso do percurso **Chapecó–Florianópolis**.

Tomando como base a estimativa de **aproximadamente 80 emissões de passagens aéreas ao longo do exercício**, o montante estimado de despesas com taxas de embarque, considerando os valores atualmente praticados, seria de aproximadamente **R\$ 8.523,20**.

Entretanto, para fins de planejamento orçamentário, foram considerados também os seguintes fatores:

- Possibilidade de **aumento no número de emissões de passagens**, em razão da eventual obtenção de descontos mais vantajosos no processo licitatório;
- **Variação de rotas e aeroportos utilizados**, que podem possuir taxas aeroportuárias distintas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- Possibilidade de **atualização dos valores das taxas de embarque ao longo do período contratual**, conforme reajustes autorizados pelos operadores aeroportuários e órgãos reguladores.

Diante dessas variáveis, e visando assegurar **margem orçamentária suficiente para atendimento das demandas institucionais ao longo do exercício**, optou-se por estabelecer **reserva estimada de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** destinada ao pagamento das taxas de embarque relativas às passagens aéreas emitidas para a Câmara Municipal.

Ressalta-se que tal valor possui **caráter meramente estimativo**, sendo utilizado para fins de planejamento da contratação e execução da despesa no **sub elemento correspondente às taxas aeroportuárias**, não implicando obrigatoriedade de sua utilização integral.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade institucional de aquisição de passagens aéreas nacionais para deslocamento de vereadores e servidores, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

### Alternativa 1 – Compra Direta junto às Companhias Aéreas

**Descrição:** Aquisição direta das passagens por meio dos canais oficiais das companhias aéreas (sites, aplicativos ou centrais telefônicas).

#### Análise Técnica

##### Vantagens:

- Relação direta com a companhia aérea;
- Ausência de intermediários.

##### Desvantagens:

- Pesquisa manual de tarifas, exigindo maior dispêndio de tempo da equipe interna;
- Ausência de suporte técnico especializado para remarcações e cancelamentos;
- Dificuldade de gestão de créditos e reembolsos;
- Falta de conhecimento técnico operacional dos servidores da Câmara para realização das cotações;
- Falta de relatórios gerenciais consolidados;
- Maior risco de falhas operacionais.

#### Conclusão:

Alternativa operacionalmente menos eficiente e com fragilidade de controle administrativo.

### Alternativa 2 – Utilização de Plataformas Digitais Abertas

**Descrição:** Aquisição por meio de plataformas de busca e comparação de preços disponíveis ao público.

#### Análise Técnica

##### Vantagens:

- Visualização comparativa de tarifas;
- Possibilidade de identificar promoções.

##### Desvantagens:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- Ausência de atendimento técnico especializado;
- Falta de conhecimento técnico operacional dos servidores da Câmara para realização das cotações;
- Inexistência de ferramenta formal de gestão administrativa;
- Dificuldade de rastreabilidade e controle documental;
- Limitações na prestação de contas e auditoria;
- Risco de inconsistência tarifária no momento da emissão.

### **Conclusão:**

Solução inadequada para atender às exigências de controle, transparência e fiscalização.

### **Alternativa 3 – Concessão de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ao Agente Público**

**Descrição:** Concessão de adiantamento ao agente público para aquisição direta das passagens, com posterior prestação de contas.

### **Análise Técnica**

#### **Vantagens:**

- Agilidade individual na compra;
- Flexibilidade na escolha do voo.

#### **Desvantagens:**

- Desvio da finalidade do regime de adiantamento, que possui caráter excepcional;
- Fragmentação do controle administrativo;
- Aumento da carga de análise de prestações de contas;
- Maior risco de prejuízo ao erário;
- Ausência de gestão centralizada;
- Exposição do agente público a responsabilização individual;
- Inadequação à natureza continuada e previsível da demanda.

### **Conclusão:**

Alternativa menos eficiente e incompatível com a necessidade institucional contínua da Câmara Municipal.

### **Alternativa 4 – Contratação de Empresa Especializada em Agenciamento de Viagens**

**Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, com disponibilização de sistema informatizado de gestão (selfbooking) para uso interno da Câmara na consulta/averiguação de voos/horário/tarifas disponíveis.

### **Análise Técnica**

#### **Vantagens:**

- Centralização do processo de aquisição;
- Suporte técnico especializado;
- Atendimento emergencial;
- Treinamento aos servidores para adequada utilização do sistema;
- Gestão de créditos e reembolsos;
- Sistema informatizado com rastreabilidade;
- Emissão de relatórios gerenciais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- Redução de riscos operacionais;
- Maior aderência aos princípios da eficiência e economicidade.

### Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização contratual;
- Remuneração pelo serviço de intermediação.

### Conclusão do Levantamento de Mercado

**Após análise comparativa das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Paraíso-SC, por assegurar:**

- Eficiência administrativa;
- Continuidade do serviço;
- Controle e rastreabilidade;
- Suporte técnico especializado;
- Adequada gestão orçamentária;
- Redução de riscos operacionais e financeiros.

Dessa forma, a solução adotada revela-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será estruturada em **lote único**, composto por:

- Item 01 – Fornecimento de passagens aéreas nacionais (estimativa de 80 unidades);
- Item 02 – Taxa de Embarque

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, correspondente ao limite máximo previsto para execução contratual durante a vigência.

O valor global estimado corresponde à soma dos valores projetados para os dois itens que compõem o lote, sendo o limite máximo para a vigência contratual.

O montante global estimado contempla:

- O valor das passagens aéreas efetivamente emitidas; e
- Taxa de embarque

Após a realização da pesquisa de preços e análise das práticas de mercado, definiu-se como modelo remuneratório da contratação a taxa de agenciamento zerada, sem pagamento de RAV, DU ou qualquer taxa administrativa equivalente, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto incidente exclusivamente sobre o valor da tarifa aérea, permanecendo as taxas de embarque e aeroportuárias fora da incidência do desconto.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



A estimativa global da contratação contempla os valores das tarifas aéreas efetivamente emitidas e das taxas aeroportuárias correspondentes, não havendo previsão de pagamento de taxa de agenciamento, RAV, DU ou quaisquer outras taxas administrativas similares.

Para fins de planejamento da contratação, a estimativa global adotada considerou a emissão aproximada de passagens aéreas durante o período de vigência contratual, tratando-se de quantitativo meramente referencial, sem obrigação de consumo integral por parte da Administração.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, estruturada em lote único, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e a remuneração pelos serviços de intermediação e gestão das viagens institucionais da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

A contratação abrangerá:

I – Cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, conforme demanda da Administração;

II – Remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, inclusive gestão de créditos junto às companhias aéreas;

III – Fornecimento de orientações técnicas acerca de voos, conexões, horários e condições tarifárias, quando solicitado;

IV – Disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), com acesso via web, permitindo pesquisa em tempo real, rastreabilidade das operações, controle de autorizações e emissão de relatórios gerenciais;

V – Atendimento técnico especializado em horário comercial e canal emergencial fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados;

VI – Emissão das passagens com observância da menor tarifa disponível no momento da cotação, compatível com as condições previamente estabelecidas pela Administração.

A solução será operacionalizada por meio de contratação pelo regime de execução indireta, com pagamento condicionado à efetiva utilização dos serviços.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondente ao limite máximo previsto para a vigência contratual, compreendendo:

O valor das passagens aéreas efetivamente emitidas; e

A remuneração pelos serviços de agenciamento, cujo valor específico será aferido mediante pesquisa de preços e detalhado no Termo de Referência.

O modelo remuneratório será definido com base na pesquisa de preços a ser realizada, podendo envolver a aplicação de desconto incidente sobre o valor da tarifa aérea acrescida da taxa de





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



remuneração da agência (RAV), ou, caso demonstrado pelo mercado, a adoção de desconto incidente exclusivamente sobre o valor do bilhete aéreo, inclusive com possibilidade de taxa RAV zerada ou negativa.

O critério definitivo de julgamento será consolidado no Termo de Referência, assegurando aderência às práticas de mercado e observância ao princípio da economicidade.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do mesmo artigo, deve-se considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, além do dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

No caso da presente contratação, não se mostra possível o atendimento ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o procedimento licitatório deverá ocorrer em lote único.

O objeto consiste na prestação integrada de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e gestão de passagens aéreas nacionais, atividades estas que são técnica e operacionalmente indissociáveis. A execução por múltiplos fornecedores comprometeria a eficiência do serviço, dificultaria a gestão contratual, geraria sobreposição de responsabilidades e poderia ocasionar prejuízos à economicidade e à continuidade da prestação.

A centralização da execução em um único fornecedor é necessária para garantir uniformidade de procedimentos, controle de créditos, gestão de reembolsos e rastreabilidade das operações, sendo a fragmentação do objeto tecnicamente inadequada e potencialmente prejudicial à eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, pretende-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

I – Garantir a continuidade e regularidade na emissão de passagens aéreas nacionais destinadas ao deslocamento de vereadores e servidores no exercício de atividades oficiais;

II – Assegurar economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante adoção de critério de julgamento a ser definido com base na pesquisa de preços, podendo consistir em maior desconto incidente sobre o valor da tarifa aérea acrescida da taxa de remuneração da agência (RAV), ou, caso demonstrado pelo mercado, maior desconto incidente exclusivamente sobre o valor do bilhete aéreo.

III – Centralizar e padronizar a gestão das viagens institucionais, promovendo maior controle administrativo e redução de riscos operacionais;

IV – Possibilitar rastreabilidade integral das operações, por meio de sistema informatizado de gestão de viagens (selfbooking), com geração de relatórios gerenciais e controle de autorizações;

V – Reduzir falhas relacionadas a remarcações, cancelamentos e reembolsos, assegurando suporte técnico especializado;

VI – Garantir maior transparência na formação dos preços e no controle das despesas com deslocamentos oficiais.

Espera-se, como resultado final, maior eficiência administrativa, melhor governança dos gastos públicos e adequada gestão orçamentária das viagens institucionais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Inclusão e aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA);
- Verificação de disponibilidade orçamentária;
- Realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado do Item 02 (serviços de agenciamento);
- Elaboração do Termo de Referência;
- Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão, com critério de julgamento a ser definido com base na pesquisa de preços, podendo consistir em maior desconto incidente sobre o valor da tarifa aérea acrescida da taxa de remuneração da agência (RAV), ou, caso demonstrado pelo mercado, maior desconto incidente exclusivamente sobre o valor do bilhete aéreo.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a plena execução do objeto, não há necessidade de contratação correlata ou interdependente.

A solução proposta — contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens — contempla de forma integrada todas as etapas necessárias à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como a disponibilização de sistema informatizado de gestão (selfbooking) e atendimento técnico especializado.

Eventuais contratações futuras relacionadas ao deslocamento de agentes públicos, tais como transporte terrestre até aeroportos, hospedagem ou inscrições em eventos, possuem natureza distinta e autonomia funcional, não interferindo na execução do presente objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é autônoma e suficiente para atender à necessidade institucional identificada, inexistindo dependência técnica ou operacional de outro contrato para sua adequada execução.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui natureza predominantemente administrativa, consistente na intermediação e gestão de passagens aéreas nacionais, não implicando aquisição de bens permanentes nem geração direta de resíduos físicos relevantes.

Nos termos da **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, elaborada pela Advocacia-Geral da União, a análise da sustentabilidade deve considerar a natureza do objeto e sua repercussão ambiental. No caso em tela, não há impactos ambientais diretos decorrentes da contratação do serviço de agenciamento de viagens. Eventuais impactos ambientais estão relacionados ao próprio transporte aéreo, que constitui meio necessário ao cumprimento das atividades institucionais fora do município.

Ainda assim, a contratação contribui indiretamente para práticas mais sustentáveis ao:

- I – Permitir planejamento prévio dos deslocamentos, evitando viagens desnecessárias;
- II – Promover racionalização de itinerários e melhor organização das agendas institucionais;
- III – Possibilitar controle centralizado das viagens, favorecendo gestão eficiente dos recursos públicos.

A contratação não implica aquisição de bens permanentes nem geração de resíduos físicos, tratando-se de serviço de natureza intermediadora, com impactos ambientais indiretos e mitigáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação observa os princípios da eficiência, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, estando alinhada às diretrizes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Medidas Mitigadoras

Considerando que os impactos ambientais associados à contratação decorrem de forma indireta da utilização do transporte aéreo, e não do serviço de intermediação propriamente dito, elencam-se, a





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



seguir, medidas mitigadoras a serem adotadas pela Administração, quando aplicáveis e compatíveis com as necessidades institucionais:

- I – Priorizar, sempre que possível, a realização de reuniões e capacitações por meio de videoconferência, quando o formato remoto atender ao interesse público;
- II – Planejar os deslocamentos de forma racional, agrupando compromissos institucionais em uma única viagem, sempre que viável;
- III – Optar por voos diretos ou com menor número de conexões, quando compatível com critérios de economicidade, reduzindo tempo de deslocamento e consumo de combustível;
- IV – Manter controle centralizado das viagens, possibilitando monitoramento da frequência e da necessidade dos deslocamentos.

As medidas mitigadoras possuem caráter administrativo e organizacional, uma vez que os impactos ambientais decorrem da atividade de transporte aéreo, não sendo gerados diretamente pelo serviço de agenciamento contratado.

### **13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na análise da necessidade institucional, no levantamento de mercado realizado, na estimativa das quantidades e dos valores envolvidos, bem como na avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens é técnica e economicamente viável.

A solução adotada demonstra-se adequada para garantir eficiência administrativa, economicidade, controle das despesas públicas e mitigação de riscos operacionais relacionados à emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

O modelo proposto, estruturado em lote único e com critério de julgamento a ser definido com base na pesquisa de preços, podendo consistir em maior desconto incidente sobre o valor da tarifa aérea acrescida da taxa de remuneração da agência (RAV), ou, caso demonstrado pelo mercado, maior desconto incidente exclusivamente sobre o valor do bilhete aéreo mostram-se compatíveis com as práticas adotadas pela Administração Pública e com a dinâmica do mercado de transporte aéreo nacional.

Ressalta-se que o modelo remuneratório poderá ser ajustado no Termo de Referência, caso a pesquisa de preços demonstre que a prática predominante no mercado é a apresentação de taxa RAV zerada ou negativa, com desconto incidente exclusivamente sobre o valor do bilhete aéreo, hipótese em que o critério de julgamento poderá ser adequado para refletir tal realidade.

Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as atribuições institucionais da Câmara Municipal de Paraíso-SC, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

### **14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração.

É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas.

A utilização de sistemas de distribuição global (GDS), plataformas tecnológicas ou empresas consolidadoras de passagens aéreas não caracteriza subcontratação irregular, desde que não implique





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



transferência da responsabilidade contratual.

Município de Paraíso/SC, 09 de março de 2026.

Julia Karine Züge  
Oficial Legislativo  
Câmara Municipal de Paraíso-SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 14:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p19b92c47a635c>





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Câmara Municipal de Paraíso-SC

Necessidade da Administração: Contratar empresa para agenciamento de viagens e aquisição de passagens aéreas.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), SEM ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 01					
Item	Material/Serviço – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a câmara municipal de Paraíso-SC.	Unidade	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
2	Taxa de Embarque.	Unidade	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)					Soma: <b>R\$ 160.000,00</b>

Os valores unitários constantes na tabela acima, referentes aos itens 1 e 2 são previamente estabelecidos, sendo ESTIMADOS E REFERENCIAIS. Tratam-se de estimativa de consumo para o período de 12 meses.

A contratação decorrente deste certame possui caráter estimativo, sendo que a Administração realizará a emissão de passagens aéreas conforme suas necessidades institucionais, não havendo obrigação de contratação do valor total estimado, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou compensação por parte da contratada.

Considerando a ampla pesquisa de mercado realizada, verificou-se que é prática recorrente em licitações para contratação de serviços de agenciamento de viagens a apresentação de propostas com desconto de 100% (cem por cento) sobre a DU (Taxa de Serviço) e a RAV (Remuneração do Agente de Viagem).

Dessa forma, visando à competitividade, à economicidade e à efetividade do processo licitatório, a presente contratação não prevê o pagamento de DU, RAV ou quaisquer taxas administrativas similares, devendo tais valores ser considerados com desconto integral (100%) pelas licitantes.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



**O percentual de desconto ofertado pelas licitantes incidirá exclusivamente sobre o valor da tarifa aérea, não sendo aplicado sobre taxas de embarque, tarifas aeroportuárias ou quaisquer encargos obrigatórios definidos pelas companhias aéreas ou autoridades aeroportuárias.**

Estima-se a emissão de aproximadamente 80 (oitenta) passagens aéreas nacionais durante o período de vigência contratual, quantitativo definido com base no histórico de deslocamentos institucionais, na média de demandas verificadas em exercícios anteriores e na projeção de participação de vereadores e servidores em cursos, eventos e compromissos oficiais.

**O quantitativo estimado poderá variar para mais ou menos quantidades, conforme a necessidade da Administração, desconto obtido na licitação e variação dos valores das tarifas.**

Para fins de planejamento da contratação, a estimativa global adotada considerou a emissão aproximada de passagens aéreas durante o período de vigência contratual, tratando-se de quantitativo meramente referencial, sem obrigação de consumo integral por parte da Administração.

Exemplo ilustrativo de aplicação do desconto sobre o valor do bilhete aéreo:

Valor do bilhete: R\$ 1.000,00

Desconto de 10% = R\$ 100,00

Taxa de embarque: R\$ 80,00

Valor do Bilhete R\$ 1.000,00 – R\$ 100,00 (desconto) + R\$ 80,00 (taxa de embarque) = R\$ 980,00

Preço final da fatura: R\$ 980,00

Os documentos auxiliares, bem como os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se devidamente juntados aos autos do procedimento administrativo interno do Processo de Licitação nº 09/2026.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paraíso-SC, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, possui necessidade recorrente de deslocamento de vereadores e servidores para participação em cursos de capacitação, seminários, congressos, encontros institucionais, audiências públicas, reuniões técnicas e demais compromissos oficiais realizados em outras localidades do território nacional.

A participação nesses eventos é indispensável para:

- O aperfeiçoamento técnico e legislativo dos agentes públicos;
- A atualização normativa e institucional;
- O fortalecimento das práticas administrativas e parlamentares;
- A representação institucional do Poder Legislativo Municipal;
- O intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos.

Considerando que o Município de Paraíso-SC não dispõe de aeroporto comercial, sendo necessários deslocamentos aéreos a partir de cidades próximas, a utilização do transporte aéreo mostra-se, em diversas situações, o meio mais eficiente e adequado para viabilizar o cumprimento de agendas institucionais, especialmente quando há limitação temporal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Atualmente, a gestão de viagens demanda procedimentos administrativos que envolvem pesquisa de preços, verificação de disponibilidade, emissão de bilhetes, alterações, cancelamentos e solicitações de reembolso, atividades que exigem conhecimento técnico específico e acompanhamento constante das regras tarifárias das companhias aéreas.

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens permitirá:

- Centralização da gestão das viagens oficiais;
- Otimização do tempo da equipe administrativa;
- Suporte técnico especializado para remarcações e reembolsos;
- Maior controle e rastreabilidade das despesas;
- Obtenção das melhores condições tarifárias disponíveis no momento da emissão.

Adicionalmente, a disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a Câmara Municipal, possibilitará:

- Transparência no processo de cotação e escolha das tarifas;
- Padronização dos procedimentos internos;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Controle orçamentário em tempo real;
- Registro histórico das viagens realizadas.

A contratação será realizada por estimativa, para o período de 12 (doze) meses, considerando que a demanda por passagens aéreas é eventual e variável, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de emissões ao longo do exercício.

Dessa forma, a presente contratação visa atender de maneira eficiente, econômica e organizada à necessidade institucional de deslocamentos aéreos, garantindo suporte técnico adequado e observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, estruturada em lote único, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e a remuneração pelos serviços de intermediação e gestão das viagens institucionais da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

A contratação abrangerá:

- I – Cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, conforme demanda da Administração;
- II – Remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, inclusive gestão de créditos junto às companhias aéreas;
- III – Fornecimento de orientações técnicas acerca de voos, conexões, horários e condições tarifárias, quando solicitado;
- IV – Disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), com





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



acesso via web, permitindo pesquisa em tempo real, rastreabilidade das operações, controle de autorizações e emissão de relatórios gerenciais;

V – Atendimento técnico especializado em horário comercial e canal emergencial fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados;

VI – Emissão das passagens com observância da menor tarifa disponível no momento da cotação, compatível com as condições previamente estabelecidas pela Administração.

A solução será operacionalizada por meio de contratação pelo regime de execução indireta, com pagamento condicionado à efetiva utilização dos serviços.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondente ao limite máximo previsto para a vigência contratual, compreendendo:

O valor das passagens aéreas efetivamente emitidas e o valor a ser pago referente a taxa de embarque, conforme itens 1 e 2.

O desconto resultante do processo licitatório incidirá apenas sobre o valor do item 1.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratada deverá:

I – Prestar serviço de agenciamento de viagens compreendendo:

- Cotação de tarifas disponíveis no mercado, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes;
- Os bilhetes devem ser emitidos em classe econômica, podendo ser classe executiva em casos justificados e devidamente autorizado pela Câmara Municipal;
- Monitoramento de voos e suporte em situações de alteração ou cancelamento pelas companhias aéreas.
- Prestação de orientações técnicas, quando solicitadas, acerca das opções de voos disponíveis, incluindo informações sobre rotas, conexões, escalas, frequência de voos, horários de partida e chegada, duração estimada do trajeto, bem como eventuais restrições operacionais relevantes para a tomada de decisão da Administração.
- Apresentação de cotação detalhada, contendo a discriminação individualizada dos valores da tarifa aérea e das respectivas taxas incidentes (inclusive taxa de embarque), com indicação expressa das condições tarifárias aplicáveis, tais como regras de remarcação, cancelamento, reembolso, alteração, no-show, franquia de bagagem e eventuais penalidades previstas pela companhia aérea.
- Os bilhetes aéreos deverão ser cotados com inclusão de franquia de bagagem despachada sempre que a situação se enquadrar no disposto no art. 14 da Resolução nº 004/2019, que estabelece que os gastos com bagagem despachada serão ressarcidos **quando o afastamento ocorrer por período superior a 2 (dois) pernoites fora da sede**, limitado a 1 (uma) peça por pessoa, observadas as restrições de peso e volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- As passagens aéreas devem ser emitidas com observância da menor tarifa disponível no momento da solicitação, consideradas todas as opções ofertadas pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, descontos comerciais, tarifas reduzidas e demais condições vantajosas aplicáveis, desde que compatíveis com as datas, horários e demais requisitos previamente indicados pela Câmara Municipal.
- A contratada deverá manter o percentual de desconto ofertado no certame durante toda a vigência da contratação, mesmo para bilhetes com tarifas promocionais.
- Informar à Administração **eventuais alterações nas tarifas das companhias aéreas** e comunicar previamente quando a menor tarifa apresentar restrições que possam ser prejudiciais ao interesse público
- Executar os serviços de acordo com as tarifas em vigor na data da emissão, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Departamento de Aviação Civil (DAC) e Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA).
- Apresentar pesquisa de tarifas documentada nas companhias aéreas ou plataformas consolidadoras, sempre que solicitado.
- A contratada será responsável pela substituição imediata, sem custos adicionais, de bilhetes emitidos em desacordo com as especificações deste instrumento.
- Os serviços deverão ser disponibilizados, preferencialmente, por meio eletrônico (sistema online), sendo facultada a prestação presencial quando a Administração julgar necessário.

II – Disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), com apresentação em língua Portuguesa –Brasil que permita:

- Consulta em tempo real de voos disponíveis no mercado nacional, com visualização comparativa de tarifas, horários, conexões, duração do trajeto e regras tarifárias;
- Comparação entre companhias aéreas: Pesquisa de tarifas considerando filtros por data, horário, companhia aérea, número de conexões e aeroportos de origem e destino;
- Geração de relatórios gerenciais, contendo no mínimo nome do passageiro, trecho percorrido, data de emissão, companhia aérea, valor da tarifa, taxas, situação do bilhete (emitido, cancelado, remarcação);
- Registro e rastreabilidade das operações realizadas;
- Controle de autorização interna das solicitações;
- Ambiente seguro, com controle de acesso por login e senha individualizados;

III – Disponibilizar atendimento especializado, em horário comercial, com canal de atendimento emergencial fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados, quando necessário.

- Disponibilizar atendimento técnico especializado durante o horário comercial, por meio de canais oficiais de comunicação, tais como telefone, e-mail corporativo e WhatsApp institucional, bem como canal de atendimento emergencial fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados, destinado à resolução de situações urgentes relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento, alteração de voos ou demais ocorrências que possam comprometer o deslocamento do agente público.
- O acesso pela Câmara Municipal ao sistema e gestão de viagens corporativas (selfbooking) não desobrigará a CONTRATADA de prestar o serviço de reserva de passagens, cotação de tarifas, pesquisas de voos **ou qualquer outro serviço relacionado** a aquisição de passagens, mesmo que disponível no sistema.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- Fornecer treinamento para os servidores do Legislativo para utilização do sistema (formas de acesso e alimentação, dos horários dos voos, do funcionamento das tabelas, das escalas, dos tipos de atendimento, do sistema de espera, da alocação e reserva de lugares, da escolha da tarifa mais econômica, entre outros, bem como a todo o acesso e troca de informações, com vistas ao perfeito cumprimento do objeto do contrato) sem ônus para a Câmara.

IV – Garantir que as tarifas apresentadas correspondam às menores tarifas disponíveis no momento da emissão, observadas as condições solicitadas pela Administração.

- A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que tecnicamente possível, no mínimo três opções de voos ou tarifas disponíveis para o trecho solicitado, considerando diferentes companhias aéreas ou combinações de rotas, de modo a possibilitar à Administração a escolha da alternativa mais vantajosa.

V – Requisitos de atendimento às normas legais.

- Repasse integral à Câmara de todos os descontos, promoções, bonificações, abatimentos ou vantagens, eventualmente concedidas pelas companhias aéreas.
- Emitir as faturas acompanhadas de relatório detalhado sobre retenção de tributos (Imposto de Renda), conforme IN RFB 1.234/2012;
- Cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709/2018](#), regula o tratamento de dados pessoais no Brasil (físicos ou digitais) por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- **O percentual de desconto ofertado** deverá abranger todas as companhias aéreas que operam em território nacional, **não sendo admitida aplicação de outras taxas quaisquer encargos, adicionais, sobretaxas ou valores acessórios**, tais como ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT, (Repasse a Terceiros) SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/ agente de viagens), quaisquer outras denominações similares.
- A comprovação dos valores das tarifas poderá ser realizada mediante apresentação de registro extraído de sistemas de reservas (GDS), plataforma consolidada de emissão de passagens ou consulta realizada diretamente nos canais oficiais das companhias aéreas.
- A Contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.
- Havendo diferença em desfavor à Administração Pública. Entre o valor cobrado o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito ou outros meios idôneos.
- Manter a Câmara permanentemente informada sobre as companhias operantes, alterações de rotas, novas regras tarifárias e ofertas promocionais.
- Todos os valores estimados deverão incluir tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e eventuais seguros, não sendo devidos pagamentos adicionais pela mera realização de cotações, reservas não emitidas ou assessoria.

VI - É de responsabilidade da Contratada toda a gestão referente a emissão das passagens, pagamentos às companhias aéreas e resolução de problemas referente a emissão de passagens.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- É de responsabilidade da empresa contratada realizar os procedimentos de pagamento junto às companhias aéreas e a gestão financeira das emissões realizadas em nome da Câmara Municipal.
- A Câmara não responderá solidária ou subsidiariamente por valores devidos às companhias aéreas pela contratada.
- Os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos integram o objeto da contratação e não serão remunerados mediante cobrança de taxa de agenciamento (RAV, DU ou equivalente), devendo estar contemplados nas condições da proposta apresentada pela Contratada. A contratada deverá prestar suporte e orientações ao passageiro quanto aos procedimentos de check-in ou embarque, sempre que solicitado pela Administração ou pelo agente público em deslocamento.
- A proponente deverá solucionar prontamente qualquer problema relativo a voos, tarifas, embarques, reservas, assentos e conexões, prestando o suporte necessário ao agente público em viagem.

### VII – Observações Complementares.

- Os destinos mais frequentes previstos são Florianópolis e Brasília, podendo haver demanda para outros destinos nacionais.
- A vigência do Contrato não obriga a Câmara a utilizar a totalidade dos valores licitados, não cabendo à contratada direito a qualquer tipo de indenização.
- A contratada deverá emitir bilhete eletrônico preferencialmente, salvo impossibilidade técnica.
- Marcação de assento deverá ser providenciada sempre que solicitado pela Administração.
- Os descontos concedidos deverão ter como base o Manual Único de Tarifas da SNEA e/ou tarifas vigentes conforme normativas da ANAC/DAC.
- Sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e no instrumento contratual, o inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, a extensão do dano e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Os Requisitos de Habilitação serão definidos no Edital.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A execução do objeto ocorrerá **sob demanda**, conforme necessidade da Câmara, com atendimento contínuo durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Paraíso-SC.
- A contratada deverá disponibilizar **sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)** que permita à Administração realizar pesquisas de voos, consultar horários, tarifas disponíveis e demais informações necessárias à tomada de decisão, contribuindo para maior agilidade no atendimento das demandas e transparência na verificação dos valores cotados.
- O sistema deverá possibilitar, de forma simplificada, a busca de voos em todas as Companhias Aéreas em operação e conter os campos básicos de pesquisa: Tipo de trecho (ida e volta; só ida; múltiplos trechos); Origem, Destino e Datas (ida/volta).
- As nomenclaturas acima são exemplificativas, não exigindo que o sistema utilize exatamente os termos citados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, do tipo Reserve, TMS ou similar, a ser disponibilizado aos usuários do órgão participante deverá observar, no mínimo, as seguintes características:
  - Possuir ferramenta informatizada de autoagendamento (selfbooking), interligado diretamente aos sistemas das companhias aéreas nacionais, inclusive as regionais.
  - Informar todas as tarifas dentro dos parâmetros pesquisados, inclusive as tarifas promocionais, bem como as tarifas de acordos comerciais, existentes no momento da consulta e da reserva, destacando sempre a menor tarifa.
  - Efetuar reservas e solicitação de emissão “online” de bilhetes, inclusive, com emissão do “eticket” sempre realizada pela CONTRATADA.
  - Gerar relatório das pesquisas de voos em formato pdf, doc e/ou odt, informando, no mínimo, itinerário, com o aeroporto de origem e destino, conexões, escalas, preços, cias aéreas, número dos voos, data de saída e chegada, duração do voo, apresentando a opção de orçamento de ida e volta, somente de ida e múltiplos trechos, inclusão de bagagens.
  - Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários. O acesso deverá ser realizado pelo protocolo HTTPS.
  - Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados aos órgãos solicitantes.
  - Ser em língua portuguesa.
  - A disponibilização de sistema informatizado de consulta e pesquisa de voos não afasta a responsabilidade da Contratada quanto ao atendimento das solicitações da Câmara Municipal, incluindo a apresentação de cotações, bem como a realização das reservas e emissões dos bilhetes aéreos correspondentes.
  - O sistema deverá ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, bem como a realização do treinamento para os servidores da Câmara utilizar o sistema (treinamento presencial ou remoto) sem custos adicionais a Câmara.
  - O pedido de pesquisa de voos (cotação) deverá ser respondido no prazo máximo de 2 (duas) horas para passagens aéreas, salvo em casos justificados em que a empresa demande mais tempo para apresentação das cotações, e o mesmo será realizado via telefone, WhatsApp Institucional ou e-mail.
  - A emissão das passagens deverá ocorrer em no máximo 1h:30m (uma hora e trinta minutos) a partir do recebimento da autorização de serviço, sem prejuízo à manutenção da reserva efetivada, salvo em situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer de forma imediata.
  - Excepcionalmente, a emissão do bilhete poderá ser solicitada pelo órgão em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA atender com a agilidade requerida para o caso.
  - A autorização para emissão do bilhete será formalizada por meio de documento oficial emitido pela Administração da Câmara (podendo ser requerimento/ordem de compras/empenho).
  - Para remarcações e cancelamentos, os procedimentos deverão ser iniciados pela contratada
- Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação da Administração.

- A empresa deverá prestar atendimento comercial a Câmara Municipal das 07h45min às 17h30min, de acordo com o fuso horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira.
- Além do atendimento em horário comercial, deverá manter serviço de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento de todas as solicitações do órgão participante, fornecendo nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo.

### 5.1 FLUXO DA EMISSÃO DAS PASSAGENS:

- **Solicitação:** A Câmara Municipal encaminhará à CONTRATADA solicitação de cotação de passagens aéreas, informando o trecho desejado, datas previstas de ida e retorno, bem como demais informações necessárias à realização da pesquisa de voos.
- **Apresentação das cotações:** A CONTRATADA deverá realizar levantamento das companhias aéreas que operam no trecho solicitado e apresentar à Administração, sempre que tecnicamente possível, **no mínimo três opções de voos ou tarifas disponíveis**, acompanhadas das informações pertinentes, tais como horários de partida e chegada, existência de escalas ou conexões, valores das tarifas e demais dados relevantes à análise da viagem. **Havendo maior número de opções disponíveis para o trecho solicitado, estas também deverão ser apresentadas.**
- A cotação deverá conter, no mínimo, **os horários de partida e chegada, eventual existência de escalas ou conexões, valores das tarifas, bem como demais informações relevantes à análise da viagem**, de modo a possibilitar à Administração a escolha da alternativa **mais vantajosa**, observados os princípios da economicidade e da eficiência.
- **Escolha da opção pela Administração:** A Administração analisará as opções apresentadas e selecionará a alternativa considerada **mais vantajosa**, observando critérios de economicidade, compatibilidade de horários e adequação aos compromissos institucionais. A escolha dos voos irá priorizar, sempre que possível, **horários diurnos**, evitando-se deslocamentos em horários de madrugada. Tal diretriz fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de deslocamento, segurança e bem-estar dos agentes públicos, bem como assegurar que vereadores e servidores cheguem aos destinos em condições apropriadas para o cumprimento de compromissos institucionais, reuniões oficiais, cursos de capacitação e demais atividades de interesse da Administração. Dessa forma, embora observada a busca pela proposta mais vantajosa, a definição dos horários de voo deverá considerar também critérios de razoabilidade, segurança e adequação à agenda institucional, **a serem definidos pela Administração da Câmara Municipal, conforme a conveniência e a necessidade do serviço.**
- A CONTRATADA deverá encaminhar relatório contendo os voos cotados, acompanhado de **comprovação das consultas realizadas**, por meio de **print ou registro extraído de sistemas globais de distribuição (GDS)**, plataformas consolidadas de emissão de passagens ou consultas realizadas diretamente nos canais oficiais das companhias aéreas, de forma a permitir à Administração **verificar a veracidade das tarifas apresentadas e a vantajosidade da opção selecionada.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- **Apresentação do valor com aplicação do desconto:** Após a definição da opção de voo pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar a **cotação selecionada**, acompanhada da **aplicação do percentual de desconto ofertado no processo licitatório**, demonstrando o **valor final da passagem**, para fins de conferência e autorização da emissão.
- As taxas aeroportuárias serão cobradas conforme valores praticados pelos operadores aeroportuários no momento da emissão, não estando sujeitas ao percentual de desconto ofertado no certame.
- **Autorização e emissão do bilhete:** Após a conferência das informações e a emissão da respectiva **ordem de compra ou autorização de fornecimento**, a CONTRATADA deverá proceder à **reserva e emissão do bilhete aéreo**, encaminhando à Administração o comprovante da emissão contendo todas as informações da viagem.

## 5.2 GARANTIA E SUPORTE:

- A contratada deverá garantir a prestação dos serviços em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
- Toda falha ou emissão de bilhete em desacordo com as especificações deverá ser corrigida sem ônus adicional para a Câmara;
- A contratada deverá manter equipe de suporte disponível para esclarecimentos, apoio técnico e operacional aos servidores da Câmara Municipal durante a vigência do contrato, inclusive em fins de semana e feriados, quando necessário;
- A contratada deverá prestar suporte integral ao passageiro para reacomodação imediata em caso de cancelamento ou alteração de horários de voos pelas companhias aéreas.
- A contratada é responsável por assegurar o reembolso ou remarcação nos casos em que a companhia aérea permitir tais ações sem custo ou mediante cobrança prevista nas regras tarifárias.
- A Contratada deverá controlar e informar periodicamente à Administração da Câmara os créditos disponíveis decorrentes de cancelamento, indicando valores, prazos de validade e possibilidades de reutilização.
- A CONTRATADA deverá garantir **nível mínimo de disponibilidade do sistema (SLA)**, assegurando seu funcionamento **ao menos durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em dias úteis**, bem como disponibilizar **suporte técnico contínuo para atendimento e resolução de eventuais problemas operacionais**. Em caso de indisponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar **meio alternativo de atendimento**, de forma a não prejudicar a realização de cotações, reservas ou emissões de passagens solicitadas pela Administração.
- Essas condições visam garantir a eficiência operacional, a economicidade e a efetividade no atendimento às necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal, assegurando a plena execução do objeto contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nas Seções V e VI do **Decreto Legislativo Municipal 006/2024**, que “ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, decidir sobre eventuais ocorrências administrativas e atuar como interlocutor institucional perante a contratada.

Compete aos fiscais do contrato acompanhar a execução dos serviços no dia a dia, verificar a conformidade das cotações apresentadas, conferir os valores cobrados, controlar a emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, verificar a disponibilidade e funcionamento do sistema selfbooking, atestar o recebimento dos serviços executados e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades observadas.

O Gestor do Contrato é o Presidente da Câmara Municipal e as Fiscais as servidoras Lenir Oberger e Jaqueline Amancio Schwertz.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, conforme prevê o regulamento interno Art. 133. Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

I - até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraisópolis serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: [contabilidadecamara@paraiso.sc.gov.br](mailto:contabilidadecamara@paraiso.sc.gov.br), juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na fase de habilitação, cuja comprovação poderá ser solicitada pela Administração sempre que necessária e, especialmente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

O pagamento será realizado conforme as passagens efetivamente emitidas e autorizadas pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura acompanhada da documentação exigida, após atesto do fiscal do contrato e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

### 7.1 DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraisópolis (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: [camara@paraiso.sc.gov.br](mailto:camara@paraiso.sc.gov.br) - Site: <https://www.camaraparaiso.sc.gov.br/>





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A contratação será realizada mediante **Pregão, em sua forma eletrônica**, adotando-se como **critério de julgamento o maior desconto**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 42 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024.

A adoção da modalidade pregão justifica-se por se tratar de **objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de **especificações usuais de mercado**, enquadrando-se, portanto, como bem ou serviço comum, nos termos da legislação vigente.

### 9.9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de até **R\$ 160.000,00**, correspondente ao **limite máximo estimado para a vigência contratual**, considerando o valor das passagens aéreas e das taxas de embarque.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.33.01	Passagens para o País
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.33.03	Taxa de embarque, seguro, fretamento e pedágio
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.33.01	Passagens para o País
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.33.03	Taxa de embarque, seguro, fretamento e pedágio

\* A dotação para o ano de 2027 poderá sofrer alterações.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício vigente e, caso necessário, das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, observada a vigência contratual.

Câmara Municipal de Paraíso-SC, 13 de março de 2026.

Julia Karine Züge  
Oficial Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## ANEXO III PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026**

### Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

LOTE 01					
Item	Material/Serviço – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a câmara municipal de Paraíso-SC.	Serviço	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
2	Taxa de Embarque.	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)					Soma: <b>R\$ 160.000,00</b>

**Proposta:** \_\_\_\_\_ % de desconto sobre o valor do Bilhete, excluindo a taxa de embarque.

Validade da proposta: 60 dias

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame e a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

\_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável e assinatura  
da empresa  
CNPJ nº





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO – SC

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - ( ) Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - ( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - ( ) Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - ( ) Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - ( ) Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - ( ) Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - ( ) Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.
- VIII - ( ) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- IX - ( ) Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e para fins de obtenção dos benefícios previstos à microempresa e empresa de pequeno porte, declaro, sob as penas da lei, que a empresa abaixo identificada, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- X - ( ) Declara, sob as penas da Lei, que atende os requisitos necessários à habilitação, possuindo a documentação necessária à participação no certame.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL – CNPJ/CPF)

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail:  
camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA ELETRÔNICA N° \_\_/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 10.568.101/0001-17 com sede na Rua Alcides Zanin, n°603, centro de Paraíso- SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara municipal, Sr. Roberto Carlos Leão, CNPJ \*\*\*416.829-\*\* e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ representada pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Pregão Eletrônico n° \_\_/2026, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (art.92, I) - DO OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), SEM ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Pregão Eletrônico n° \_\_/2026 homologado em de \_\_ de \_\_\_\_ de 2026, e à proposta do licitante \_\_\_\_\_ para o **LOTE 01, Item 01: Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a câmara municipal de Paraíso-SC. Item 02: Taxa de Embarque.** (O desconto obtido incide somente sob o item 01).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**4.1** O valor global estimado da contratação constitui apenas limite máximo para execução contratual durante o período de vigência.

**4.2** A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, **mediante solicitações formais de emissão de passagens aéreas, não ficando a CONTRATANTE obrigada a utilizar a totalidade do valor estimado.**

**4.3** Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas passagens efetivamente emitidas e autorizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



**4.4** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1** Conforme itens do processo licitatório e proposta vencedora, o valor do contrato é o representado na tabela abaixo:

<b>LOTE 01</b>					
Item	Material/Serviço – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para a câmara municipal de Paraíso-SC.	Serviço	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
2	Taxa de Embarque.	Serviço	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR TOTAL (GLOBAL)</b>					<b>Soma: R\$ 160.000,00</b>

**5.2** Conforme julgamento do processo licitatório e proposta da empresa é de \_\_\_\_% (valor por extenso) de desconto - Percentual de Desconto sobre o valor do Bilhete, excluindo a taxa de embarque.

**5.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4** *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados*

**5.5** O valor será pago conforme as quantidades de serviços prestados no referido mês, ou seja a empresa deverá emitir a nota fiscal e relatório de medição uma vez ao mês conforme o número de viagens demandadas e executadas efetivamente e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024.

**5.6** **O pagamento se dará após a efetiva utilização dos bilhetes aéreos, com atesto dos fiscais e autoridade competente.**

## **CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

**6.1** Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas passagens efetivamente emitidas e autorizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento, e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024 Art. 133. Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

I - até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. (aplica-se à Câmara Municipal conforme prevê o Decreto Legislativo 006/2024).

**6.2** O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e utilização dos bilhetes aéreos emitidos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



conferida e atestada pelos fiscais do contrato e pela autoridade competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**6.2** A Contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO (art 92, VII)**

**7.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.2** O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e a prorrogação esteja devidamente justificada conforme as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.3** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**7.4** Não haverá reajuste do contrato, uma vez que o valor das passagens aéreas é variável e definido pelas companhias aéreas no momento da emissão.

**7.5** Permanecerá fixo durante toda a vigência contratual apenas o percentual de desconto ofertado pela contratada no processo licitatório, incidente sobre o valor da tarifa aérea.

## **CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (Art 92, VIII)**

**8.1** Os Recursos serão **próprios** da Câmara, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.33.01	Passagens para o País
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.33.03	Taxa de embarque, seguro, fretamento e pedágio
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.33.01	Passagens para o País
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.33.03	Taxa de embarque, seguro, fretamento e pedágio

\* A dotação para o ano de 2027 poderá sofrer alterações.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício vigente e, caso necessário, das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, observada a vigência contratual

## **CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES CABÍVEIS (art 92 XIV)**

**9.1** Compete ao CONTRATADO:

a) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, no edital, no termo de referência e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas da execução, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia autorização da contratante.

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança.

c) A Contratada é obrigada a apresentar cotação detalhada e comprovação por captura de tela quando solicitado, comprovando a melhor tarifa no momento da cotação, obedecendo demais exigências contidas no Termo de Referência.

d) Apresentação de orçamento contendo o valor da tarifa e da taxa de embarque, discriminadamente, com indicação clara da opção mais vantajosa, inclusive com tarifas promocionais.

e) As **passagens emitidas devem, obrigatoriamente, considerar a melhor tarifa disponível no momento da solicitação**, incluindo promoções, descontos, milhas e tarifas reduzidas, desde que atendam aos requisitos de horários e datas indicados pela Câmara.

f) A contratada deverá manter o percentual de desconto ofertado durante toda a vigência da contratação, mesmo para bilhetes com tarifas promocionais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



- g) Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.
- h) Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer impedimentos ao cumprimento do contrato, com justificativa comprovada.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em virtude do contrato.
- j) Cumprir todas as normas de segurança exigidas pela contratante e legislação vigente.
- k) Fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- m) A Contratada responsabiliza-se integralmente pela gestão de créditos e reembolsos.
- n) A Contratada deverá controlar e informar periodicamente à contratada os créditos disponíveis decorrentes de cancelamentos, indicando valores, prazos de validade e possibilidades de reutilização.
- o) Prestar suporte integral ao passageiro, sempre que houver alteração de horários de voos ou cancelamentos pelas companhias aéreas, providenciando, quando necessário acomodação imediata em voos alternativos.

### **9.2** Compete à CONTRATANTE:

- a) Assegurar o rigoroso cumprimento de todas as obrigações Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante servidores especialmente designados, com registros em documento próprio, indicando as falhas detectadas, data, nome dos envolvidos, e encaminhamento à autoridade competente.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, bem como comunicar sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para substituição ou reparo às expensas da contratada.
- d) Efetuar o pagamento devido, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital, termo de referência e contrato.
- e) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou produtos executados em desacordo com as exigências contratuais.
- f) Adotar todas as providências necessárias ao regular processamento do certame e da execução contratual, aplicando as sanções cabíveis, quando necessário.
- g) Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo, prorrogável por igual período, se motivado, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- c) Efetuar o pagamento ajustado.

### **9.3** As penalidades serão aplicadas na forma do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI).**

**10.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**11.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art 92 XVIII)**

**12.1** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Regulamento da Câmara Municipal de Paraíso-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** O gestor será o Presidente da Câmara, Sr. Roberto Leão e fiscal serão as servidoras Jaqueline Amancio Schwertz e Lenir Oberger, conforme Portaria nº 008/2025 e suas alterações pelas Portarias 032/2025 e 041/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**13.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ou para aprendiz.

**13.2** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.4** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.6** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.8** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.9** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**13.10** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**15.11** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.14** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.15** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.17** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.18** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**15.19** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II** - Página da Câmara municipal de Paraíso - SC
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Câmara Municipal de Paraíso- SC, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

<b>ROBERTO CARLOS LEÃO</b> <b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<b>Responsável Legal</b> <b>Empresa: _____</b>





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



<b>MUNICIPAL DE PARAÍSO</b> CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunha 1:  _____ Julia Karine Züge Servidora, Cargo: Oficial Legislativo  Testemunha 2:  _____ Jaqueline Amancio Schwertz Servidora, Cargo: Scretária Geral do Poder Legislativo Municipal	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.  ..... ASSESSORA JÚRIDICA ROBERTA SCHEFFLER OAB SC 46.447

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 14:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p19b92c47a635c>

